



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 035/14-GCG, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Altera o artigo 4º da Portaria nº 041/2013 de 31 de maio de 2013 que aprova o Auto de Liberação de Eventos pelo CBMSE, e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pelo art. 2º da Lei nº 4.496/02, combinado com o art. 3º da Lei 4.183/99 (lei de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Sergipe)

RESOLVE:

Art.1º Alterar o artigo 4º da Portaria 041/2013 de 31 de maio de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º. O ALE será expedido mediante aprovação prévia do projeto de segurança contra incêndio e pânico da edificação, estrutura ou área de risco em que será realizado o evento e da respectiva vistoria após a montagem das estruturas ou adequações quando se tratar de edificação fixa

*Parágrafo Único – **REVOGADO***

§1º. O ALE será assinado pelo bombeiro militar vistoriante, pelo Chefe do Departamento de Vistoria e pelo Diretor de Atividades Técnicas para os eventos que ocorrem na capital e região metropolitana, ficando os vistoriantes e os respectivos comandantes de OBMs interiorizadas responsáveis pelas mesmas assinaturas nas aéreas de suas competências.

§2º. O projeto de segurança contra incêndio e pânico previsto no caput deste artigo terá validade de sua aprovação por 06 (seis) meses podendo sua utilização ser por eventos diversos desde que não haja quaisquer modificações no documento aprovado.

§3º. Nas situações que no período previsto no parágrafo anterior as estruturas venham a serem montadas e desmontadas necessária será nova vistoria e a emissão do respectivo ALE para cada evento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO COMANDO GERAL

§4º. Nos casos em que a utilização das estruturas, edificações ou áreas de risco previstas neste artigo tenham uso perene na vigência da validade da aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico será emitido o Atestado de Regularidade – AR em substituição ao ALE.

§5º Em caso de utilização de estruturas, edificações ou áreas de risco de que trata este artigo por prazo superior 06 (seis) meses aplicar-se-ão as normas para as edificações, estruturas e áreas de riscos permanentes. “

§6º. O projeto de segurança contra incêndio e pânico deverá conter além dos elementos técnicos a nota com os seguintes dizeres: A responsabilidade pelo controle de acesso aos espaços e da lotação, bem com em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, e demais sistemas aprovados pelo CBMSE é do responsável pela organização do evento. “

Art 2º. O Departamento de Análises de Projetos expeça a necessária taxa de aprovação de projetos das estruturas submetidas a aprovação do CBMSE tomando como base de cálculo as respectivas áreas de palcos, camarotes e arquibancadas quando houver em conformidade com o previsto na lei 4.184/99

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NAILSON MELO SANTOS – CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMSE